



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº (de redação)
(ao Substitutivo ao PL 6233/2023)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 1336 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Substitutivo ao PL nº 6233, de 2023, nos termos a seguir:

“Art. **1.336.**

§ 1º O condômino que não pagar a sua contribuição ficará sujeito à correção monetária e aos juros moratórios convencionados ou, não sendo previstos, aos juros estabelecidos no art. 406 deste Código, bem como à multa de até 2% (dois por cento) sobre o débito.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda de redação para proceder a ajuste no §1º do art. 1336 do Código Civil, na redação conferida pelo Substitutivo do relator ao PL 6223/23. Esta alteração visa tão somente corrigir a falta de menção à incidência de correção monetária no citado dispositivo, que traz apenas menção aos juros moratórios.

Apesar de a regra geral estar prevista nos artigos 389 e 395, a doutrina e a jurisprudência pátria tendem a tratar a questão pela ótica do princípio da especialidade, motivo pelo qual entendemos por bem fazer essa menção expressa por motivos de segurança jurídica e em observância à jurisprudência consolidada.



Para tanto, pedimos o apoio de nossos pares na aprovação desta emenda de redação.

Sala das sessões, 21 de maio de 2024.

**Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5060857281>